



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.956

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

DECRETO N. 1.782 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para ocorrer despesas com a reparação do prédio onde funciona o grupo escolar de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.152 de 20/5/55, publicada no D. O. n. 17.925 de 4/6/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinado a ocorrer às despesas com a reparação do prédio onde funciona o grupo escolar de Breves, da cidade de Breves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.783 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Cria onze (11) escolas isoladas no Município de Santarém Novo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas onze (11) escolas isoladas de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, a saber: Jaroca, Pedrinha, Chapada, Vista Alegre, Bacuri, Fortaleza, Recreio, Páu Amarelo, Mato Grosso, Km. 15 da Rodovia de Maracanã e Kim. 22 da Rodovia de Maracanã, todas no Município de Santarém Novo, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.784 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Cria sete (7) escolas isoladas no Município de Prainha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas sete (7) escolas isoladas de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, a saber: Anêma, Tamucuri, Lomão-Rio Oteiro, Boca do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Rio Pacuari, Lago de Pacuari-Bôa Vista, Uruará e Camapú, todas no Município de Prainha, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.785 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Cria cinco (5) escolas isoladas no Município de Oriximiná.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas cinco (5) escolas isoladas de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, a saber: Escola São Sebastião, no lugar "Socorro", à margem do igarapé Água Branca; Escola São Romão, à margem esquerda de Paranã do Sapucaá; Escola São Francisco, na cabeceira do Medonho, Lago Sapucaá; Escola do Maria Pixi, no Lago Maria Pixi; Escola São José, na margem direita do Rio Cachoeiri, todas no Município de Oriximiná, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.786 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Povoação Nazaré, no Município de Bragança, para o lugar Travessa do Meio no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Povoação Nazaré, no Município de Bragança, para o lugar Travessa do Meio no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.788 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Lago no Município de Bragança, para o lugar Bairro do Alegre no mesmo município, mantendo a respectiva titular.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Lago no Município de Bragança para o lugar Bairro do Alegre, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.789 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Bacuriteua, no Município de Bragança, para o lugar Bacanja no Município de Urumajó.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Bacuriteua no Município de Bragança, para o lugar Bacanja, no Município de Urumajó, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.787 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Transfere a escola da povoação S. José Mutuacá, no Município de Curralinho, para o lugar Boa Esperança do Caruaca, no Rio Caruaca, Município de Breves, mantendo a respectiva professora.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola da povoação S. José Mutuacá no Município de Curralinho, para o lugar Boa Esperança do Caruaca no Rio Caruaca, Município de Breves, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.790 — DE 14 DE JULHO DE 1955

Transfere a escola do lugar Bacabal, no Município de Quatipuru, para o lugar Ponta Grande no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Bacabal no Município de Quatipuru para o lugar Ponta Grande no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 152 — DE 14 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Dr. Anibal da Silva Marques, ocupante efetivo do cargo de "Médico Sanitarista", classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, da Secretaria de Saúde Pública, da função de respondente pelo expediente da aludida Secretaria, conforme portaria n. 14 de 28 de janeiro último.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

400,00

Publicações

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..

600,00

Página, por 1 vez ..

600,00

½ Página, por 1 vez ..

300,00

Centímetros de colunas:

Por vez

6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA 153 — DE 14 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, no dia dezesseis (16) do corrente, excetuando as arrecadadoras, em homenagem ao "Dia do Comerciante", comemorado naquela data.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Ferreira Fernandes dos Santos para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar Altamiro Barros do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

Em 9-7-55

Petições:

0829 — Clodoaldo da Silva Matias, escrivão do registro civil de nascimento, casamentos e óbitos na Ilha de Conceição (Furo Grande), Afua, pedindo exoneração do cargo — Como requer.

Em 12-7-55

0832 — Sizina Silva, distribuidor e partidor judicial da comarca de Abaetetuba, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-7-55

Petições:

0817 — Anselmo Alves de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários do Estado — Ao D. P., para dizer.

0818 — José Alexandre Naim Auad, guarda civil, pedindo licença especial — Ao D. P., para dizer.

0823 — Leonardo Tenreiro Ara-nha, silaneiro, pedindo o paga-

mento de adicionais — Ao D. P., para dizer.

0824 — Vicente Leite da Fonseca, sinalheiro, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para dizer.

Em 12-7-55

Ofícios:

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Carlos Jeremias Ferreira Rodrigues, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

N. 240, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Francisco Felix de Oliveira e Nehe-mias Pedro Auzier, para guarda marítimo; José Apolinário Costa e Mariana da Silva Chuva para prestarem serviços de professores no C. E. P. C. — Remeta-se ao D. P.

N. 129, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicando a reassunção do cargo de Diretor — Agradecer.

N. 15, da Loteria do Estado do Pará, remetendo cópias das guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 670.000,00, referentes aos meses de junho e julho — Agradecer.

Memorandum:

Em 13-7-55

S/n, do Gabinete do Governador, tratando da exoneração do comissário de polícia de Mirim, Município de Acará, Sr. Izidorio de Araújo Lameira. — Faça-se o expediente.

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Afonso Pereira da Luz para exercer a função de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Simões da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Béja, Município de Abaetetuba, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 9 de novembro de 1954, que nomeou Afonso Pereira da Luz para exercer a função de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 9 de novembro de 1954, que nomeou Afonso Pereira da Luz para exercer a função de comissário de polícia em Rebordelo, Município de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 13-7-55
Processos:
N. 4001, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Volte ao funcionário Emanuel Costa para informar.
N. 4190, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente Basílio Mendonça para assistir e informar.
N. 4223, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1.ª Secção para processar o Depósito.
N. 4216, da Manufatura de Fumos Democrata Ltda. — Certifique-se.
N. 4198, de Agostinho Araújo — Embarque-se.
N. 11, da Prefeitura Municipal de Baião — A 1.ª Secção para cumprimento do despacho.
Telegrama da Mesa de Rendas de Santarém — A Secção de Fiscalização para informar.
N. 4221, de Diamantino Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização para proceder em termos, a baixa solicitada e devolver.
N. 42216, de A. Pinheiro, Oliveira & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.
N. 4225, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado.

entregue-se.
Ns. 4228, 4229, 4230, 4231, 4233, 4234 e 4235 da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como pede.
N. 2727 de Nacim Elias Sadala — A Secção de Fiscalização.
N. 4236, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. A 1.ª Secção para processar o Depósito.
Sin, do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
N. 849, da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
N. 943, da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
Sin, da Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
Ns. 4222, de R. G. Silva; 4220, de Manoel Conde — A Secção de Fiscalização.
Ns. 77, da Junta Comercial e 490, do Gabinete do Governador — Arquite-se.
N. 4224, de Fermo Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 4223, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Telegrafe-se ao funcionário Bezerra, autorizando-o a assistir a medição e embarque.
N. 4219, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Docca Souza Franco para providenciar.
Ns. 4137, de Pedro Machado Mohich e 4238, de Carlos Lins — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 13/7/55	493.609,00
Renda do dia 14/7/55	638.563,50
Suprimento à Tesouraria	850.000,00
Recolhimentos e descontos	48.923,20
SOMA	Cr\$ 2.031.095,70
PAGAMENTOS efetuados no dia 14/7	1.609.746,50
SALDO para o dia 15/7	Cr\$ 421.349,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	324.236,90
Em documentos	97.112,30
TOTAL	Cr\$ 421.349,20

Belém (Pará), 14 de julho de 1955. Visto: **João Bentes** — Diretor do Dep. de Despesa. **Eusébio Cardoso** — Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (15 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Grupos Escolares da Capital: Augusto Montenegro, Augusto Olímpio, Dr. Freitas, Dr. Mário Chermont, Floriano Peixoto, José Verissimo, Professores do Ensino Primário lotados no Interior servindo nos Grupos Escolares da Capital, Escolas Noturnas da Capital, Folha de Expediente de Diretoras de Grupos Escolares da Capital, Folha de Serventes Contratados e Empregados da Capital e Grupo Escolar do Mosqueiro.
Custeios:
Tribunal de Contas, Assistência Judiciária Cível, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Asilo D. Macedo Costa, Junta Comercial, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Biblioteca e Arquivo Público, Faculdade de Odontologia do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Cadastro Rural.

Diversos:
Carmen Mercês de Almeida, Círculo de Reformados da P. M. do Estado, Eunice dos Reis Sarraf, Mário Torres da Silva, Raimunda Pereira de Barros, Folha de gratificação dos funcionários do D. M., Manoel Nunes Nogueira, Frigorífico Paraense Ltda., Alberto de Jesus Miranda, Maria dos Santos Granja, Manuel do Vale Guimarães, Colégio das Irmãs Vicentinas de Mocauba e Antonio Melo.

Depósitos diversos:
A. Tavares, Beatriz Silva, Osório Góis, Manoel Miranda, Bernardino F. Santos e Wilson C. Chagas.

Salário-Família:
Período de janeiro a junho de 1955.

Anselmo de Oliveira, Abelardo Miranda dos Santos, Alberto Alves dos Santos, Alberto Monteiro de Sousa, Alcides Araújo Potiguara, Aluisio da Silva Leal, Antonio Barbosa Alves, Antonio Freire de Moraes, Antonio de Oliveira Tenório, Arthur Frederico Morbac Paredes, Anisia Cardoso Barbosa, Alvaro Bitten-

court de Araújo, Amélia Palmeira Imbiriba, Américo Brasiliense Rios, Ana Oliveira de Carvalho, Anesio Gomes da Silva, Andrasy Viana de Carvalho, Ana Raimunda de Andrade Lopes, Amélia Maia Martins, Antonina de Carvalho Cruz, Antonio Laureano Diniz, Apolonio Tavares do Carmo, Antonio Tavares Matias, Adolfigina Amanajás da Silva, Adolfigina Botelho dos Santos, Antonio Ribeiro Gonçalves, Alzira Teixeira da Silva, Alcides de Sousa Lima e Albertino de Assunção Malato.

Aviso:

Os que deixarem de atender à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 (vinte) do corrente mês.

DEPARTAMENTO DE DESPESA Exercício de 1955

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO RECEBIMENTOS

Receita Ordinária		
Receita Tributária	30.600,00	
Receita Extraordinária		
Eventuais	2.260,00	
Contas Correntes		
Departamento de Receita — C/		
Suprimentos	21.656.361,80	
Bancos e Correspondentes	15.252.495,90	36.908.857,70
Diversas Contas		
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	524.823,10	
Montepio Municipal	890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	4.210,00	
Depósitos Diversos	805.709,10	
Exatores	25.196,80	
Desenvolvimento Econômico — C/ reembolso	14.475,00	
Adiantamentos	8.754,70	
Consignações	385.557,30	1.769.616,50
		38.711.334,20
SALDO do mês de maio		974.726,20
		Cr\$ 39.686.060,40

PAGAMENTOS

Legislativo		
Assembléia Legislativa	668.600,00	
Secretaria da Assembléia Legislativa	131.826,60	800.426,60
Judiciário		
Juizes da Capital e do Interior	240.477,80	
Ministério Público	104.179,70	
Assistência Judiciária Cível	33.670,00	
Forum	44.050,00	
Corregedoria Geral da Justiça	1.250,00	
Depósito Público	6.600,00	
Repartição Criminal	26.199,50	456.427,00
Tribunal de Contas		
Tribunal de Contas		58.333,20
Executivo		
Governo do Estado	20.000,00	
Residência Governamental	13.833,30	
Gabinete do Governador	2.000,00	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamento do Pessoal	2.266,60	48.099,90
Secretaria de Estado do Interior e Justiça		
Secretaria de Estado e Gabinete	12.900,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública	27.748,40	
Serviço de Administração	17.603,00	
Delegacias Policiais	177.778,40	
Delegacias Policiais do Interior	15.556,40	
Presídio São José	155.569,60	
Inspetoria da Guarda Civil	452.651,80	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	14.150,00	
Conselho Penitenciário	3.300,00	
Inspetoria de Polícia Marítima Aérea	58.886,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	113.801,50	
Corregedoria Policial	12.500,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	9.950,00	
Serviço Médico Legal	25.787,00	
Serviço de Identificação Civil	10.569,30	

Serviço de Identificação Criminal e Estatística	8.162,90	
Polícia Militar do Estado	1.035.862,30	
Departamento de Assistência aos Municípios	48.900,00	
Imprensa Oficial	136.359,40	
Fundo Estadual do Serviço Social	70.000,00	
Educandário Monteiro Lobato	514.882,20	
Asilo D. Macedo Costa	93.105,00	
Junta Comercial	361,20	3.016.384,40

Secretaria de Estado de Finanças		
Secretaria de Estado e Gabinete	4.282,00	
Departamento de Despesa	26.089,60	
Departamento de Contabilidade	1.905,20	
Departamento do Material	5.000,00	
Departamento Estadual de Estatística	53.600,00	
Departamento de Receita	152.710,10	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	2.011,50	
Matadouro do Maguari	192.256,00	
Procuradoria Fiscal	300,00	
Dívida Pública	12.428,00	450.582,40

Secretaria de Estado de Produção		
Secretaria de Estado e Gabinete	102.004,80	
Departamento de Administração	21.523,50	
Departamento de Fomento	58.545,10	
Departamento de Colonização	23.296,60	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural	32.068,40	
Departamento de Classificação de Produtos	47.756,50	
Granja Modelo do Estado	10.250,00	
Colônia Estadual de Tomé Agui	2.800,00	
Fomento da Produção Vegetal	50.000,00	348.244,90

Secretaria de Estado de Educação e Cultura		
Secretaria de Estado e Gabinete	74.400,00	
Inspetoria Escolar	23.861,20	
Faculdade de Odontologia	56.659,00	
Escola de Engenharia	74.764,50	
Instituto Lauro Sodré	307.778,10	
Orfanato Antonio Lemos	142.870,00	
Conservatório Carlos Gomes	22.050,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho	237.191,00	
Instituto de Educação do Pará	175.046,40	
Colégio Gentil Bittencourt	92.050,00	
Ensino Primário	1.731.717,30	
Instituto Rural de Arariúna	60.000,00	
Teatro da Paz	11.100,00	
Biblioteca e Arquivo Público	20.850,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi	99.350,00	
Serviço de Educação Física	23.151,50	3.152.839,00

Secretaria de Estado de Saúde Pública		
Secretaria de Estado e Gabinete	358.463,90	
Distritos Sanitários do Interior	157.011,10	
Ambulatórios de Endemias	14.708,40	
Instituto Evandro Chagas	296,80	
Laboratórios	31.499,60	
Hospital Juliano Moreira	112.366,50	
Hospitais de Isolamento	273.869,10	
Centro de Saúde n. 1	94.819,00	
Centro de Saúde n. 2	114.037,70	
Posto de Higiene do Jurunas	17.770,00	
Posto de Higiene da Pedreira	20.736,10	
Serviço de Profilaxia da Lepra	9.500,00	
Dispensário Sousa Araújo	10.750,00	
Colônia do Prata	90.848,40	
Colônia de Marituba	167.923,40	
Serviço Médico Itinerante	20.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	559.725,00	
Serviço de Assistência Médico Social	15.400,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	9.600,00	
Escola de Enfermagem do Pará	51.679,30	2.131.004,30

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação		
Secretaria de Estado e Gabinete	104.429,60	
Departamento Estadual de Águas	765.084,00	
Serviço de Transporte do Estado	76.968,60	
Serviço de Navegação do Estado	196.659,30	

Construção de Próprios do Estado	300.000,00	
Conservação de Próprios do Estado	153.625,00	1.596.766,50
Encargos Gerais do Estado		
Pessoal Inativo	1.133.637,50	
Contribuição para Previdência	253.127,70	
Indenizações e Restituições	111.182,50	
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes	3.404,00	
Pensões Diversas	29.661,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.019.250,00	
Diversos	474.033,30	3.024.296,40

Contas Correntes		18.716.808,20
Bancos e Correspondentes		
Diversas Contas		
Depósitos Diversos	223.503,10	
Fundo Educacional	1.000,00	
Restos a Pagar — C/Amortização	10.000,00	
Exatores — C/Alcance	1.405.884,40	
Adiantamentos	791,70	
Consignações	1.057.470,30	
Suprimento para Pagamentos no Interior	54.000,00	
Fornecedores	2.958.717,60	5.711.367,10

SALDO para o mês de julho

39.511.579,90
174.480,50
Cr\$ 39.686.060,40

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de julho de 1955.
(aa) Alarico Alves Monteiro, contador — João Ferreira Bentes, diretor do Departamento de Despesa — José de Albuquerque Aranha, resp. pela Secretaria de Estado de Finanças.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para aquisição de equipamento do Hospital de Guajará-Mirim, naquêlê Território.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Hospital de Guajará-Mirim, naquêlê Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil certo e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo

ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o hospital de Guajará-Mirim, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea três (3) — Para equipamento do Hospital de Guajará-Mirim: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo às entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ RIBAMAR MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Theophanência S. Petillo

A N E X O

ANEXO ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do Orçamento de 1955, destinada ao equipamento do Hospital de Guajará-Mirim.

Relação do material a ser adquirido com a verba disponível de Cr\$ 400.000,00

CORREDOR CIRÚRGICO
Lavabos
Saboneteira a pedal
SALA DE PARTOS
Mesa ginecológica (operações)
Bacia
Tamborete S-130
Mesa de Mayo S-1212
Mesinha
Berço aquecido
Mesa de instrumentos
Suporte para sôro
Bacia dupla para solução
Lâmpada de emergência
Armário embutido
Balde a pedal
SUB-ESTERILIZAÇÃO
Bancada
Pia de despejo
Armário sob o balcão
Distilador d'água
Esterilizador
Autoclave horizontal 10 x 60

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Dispensário de Tuberculose de Porto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; subinciso dois (2) — Campanha contra a tuberculose; item três (33) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Porto Velho: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
 JOSÉ RIBAMAR MIRANDA
 LEANDRO GÓES TOCANTINS
 Testemunhas:
 Leonel Monteiro
 Theophanência S. Petillo

A N E X O

ANEXO ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 seiscientos mil cruzeiros), da primeira prioridade, total da dotação do Orçamento de 1955, destinada a equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho.

Relação das despesas a serem efetuadas com a verba disponível de Cr\$ 600.000,00

1 — PESSOAL			
1 médico tisiologista (contratado)	11.000,00		
1 enfermeiro	3.000,00		
1 manipulador de Raios X	4.000,00		
1 atendente	2.500,00		
1 servente	2.000,00		
1 motorista	3.000,00		
Mensal Cr\$	25.500,00		
Anual	x 12	306.000,00	
2 — MATERIAL			
Equipamento	16.000,00		
Instalação	10.000,00	26.000,00	
3 — MATERIAL DE CONSUMO			
Material de expediente	15.000,00		
Material de limpeza e asseio	20.000,00		
Combustíveis e lubrificantes	15.000,00		
Medicamentos e acessórios médicos	218.000,00	268.000,00	
Total do Orçamento ...	Cr\$	600.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para a manutenção da Maternidade de Pôrto Velho.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Maternidade de Pôrto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Maternidade de Pôrto Velho, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alinea quatro (4) — Para manutenção da maternidade de Pôrto Velho: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qual quer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — O Govêrno do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS,
JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Theophanência S. Petillo

ANEXO

ANEXO ao convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Govêrno do Território Federal do Guaporé, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00, (hum milhão de cruzeiros) do orçamento de 1955, destinada à manutenção da Maternidade de Porto Velho.

Relação das despesas a serem efetuadas com a verba disponível de Cr\$ 800.000,00

Funções	Salário mensal	Despesa mensal	Despesa efetiva, de março a dezembro de 1955
1 Administrador ..	4.000,00	4.000,00	40.000,00
2 Auxiliares de enfermagem ..	2.000,00	4.000,00	40.000,00
4 Lavadeiras ..	1.500,00	6.000,00	60.000,00
1 Cozinheira ..	1.500,00	1.500,00	15.000,00
1 Servente ..	1.500,00	1.500,00	15.000,00
SOMa ..	—	17.000,00	170.000,00

2 — ALIMENTAÇÃO	Cálculo previsto para uma despesa mensal de Cr\$ 30.000,00, em 10 meses	300.000,00
3 — MEDICAMENTOS	Cálculo previsto para uma despesa mensal orçada em Cr\$ 11.000,00, em 10 meses	110.000,00
4 — ROUPA DE CAMA, MESA e BANHO	Orçamento previsto para uma despesa mensal de Cr\$ 12.000,00	120.000,00
5 — MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Orçamento previsto de Cr\$ 6.000,00 mensal, para a aquisição de cera, palha de aço, sabão, gasolina, querosene, soda cáustica, creolina, sacos de aniam, etc.	60.000,00
6 — MATERIAL DE EXPEDIENTE	Orçamento previsto de Cr\$ 2.000,00, mensal, para a aquisição de livros diversos, papel almaço, tinta, etc, para a confecção de fichas e papeletas	20.000,00
7 — EVENTUAIS	Orçamento mensal de Cr\$ 2.000,00 para a aquisição de materiais de consumo (diversos), não especificados nos itens acima	20.000,00
		Cr\$ 800.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Guaporé, para a aquisição de Equipamento do Hospital de Porto Velho.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Hospital de Porto Velho, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a equipamento do Hospital de Porto Velho, segundo, o plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

tes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; subinciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; Alínea dois (2) — Para equipamento do Hospital de Porto Velho: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil-cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-

sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar Miranda, Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ RIBAMAR MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Theophanência S. Petillo

A N E X O

Anexo ao Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Território Federal do Guaporé para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da primeira prioridade, parte da dotação total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do orçamento de 1955, destinada ao equipamento do Hospital de Porto Velho

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO COM A VERBA DISPONÍVEL DE CR\$ 400.000,00

VESTIÁRIO MÉDICO

Armário Guarda-roupa
Cadeiras S-801

SALA DE CIRURGIA

Mesa de operação
Lâmpada de teto
Escadinhas
Balde a pedal
Tamboretas giratórias
Mesa de anestesista
Banco de anestesista
Aparelho de anestesia
Balde simples p/ soluções
Viseira na porta
Mesa de Mayo
Mesa de instrumentos
Bacia dupla p/ soluções
Mesa de pacotes esterilizados
Neotoscopia
Lâmpada de emergência
Suporte p/ soro
Armário vitrine embutido

CENTRAL ESTERILIZADORA

Mesa de trabalho
Cadeiras S-801
Autoclave 40x60
Secador de luvas
Carrinho
Bancada
Lavatório
Armários

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compras de Terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Patricio de Jesus Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município, de Maracanã, e 160.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita da Estrada de Rodagem, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com a propriedade de Norberto de Melo Teixeira, pelo lado esquerdo com o senhor Nelson Ipiranga, e fundos com o igarapé Cupú e Firmino de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.
(dias 5, 15 e 25/7/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Secção, faço público que Luiz Cordeiro Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca Vigia, 58.º Termo, 58.º Município São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, medindo de fundo, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, no lugar de nominado Santo André, limitando-se pela frente, com o rio Mocajuba, lado esquerdo e lado de cima com as terras de Anísio Monteiro da Paixão, e pelo lado de baixo com terras ocupadas por Isídio de Siqueira Lôbo, com 606 metros de frente, por 6 quilômetros de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de julho de 1955.

João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.
(Dias 5, 15 e 25/7/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Celia Ascensão de Oliveira, brasileira solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, 1.ª de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 4,35 metros;
Fundos — 48,85 metros;
Linha de travessa — 4,35 metros quadrados.

Tem uma área de 224,71 m². na à direita com o imóvel n. 634 e à esquerda, com a Roso Danin. No terreno há uma barraca coletada, sob o n. 632.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.725 — 5, 15 e 24/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Luiza dos Santos, brasileira, casada, doméstica residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Jerônimo, João Balby, Castelo Branco e Duque de Caxias de onde dista 74,15 metros.

Dimensões:

Frente — 5,90 metros.

Fundos — 52,40 metros.
Linha de travessão — 30,30 metros.

Área — 241,04 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 1.341 e à esquerda com o imóvel n. 1.345. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.343.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1955.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.775 — 15, 24/7 e 30/55 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA

Assembléa Geral

Nos termos dos arts. 17, inciso b), 18 e seu parágrafo único, dos Estatutos sociais, convoco para o dia 21 de julho próximo às 19 horas, na sede social, à Praça Frei Caetano Brandão n. 47, uma reunião de Assembléa Geral extraordinária, dêste Clube, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) construção da sede social, item que será precedido de exposição pelo presidente do Clube;

b) reforma dos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1955.

— (a) Wanderley de Andrade Normando, presidente da Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea.

(Ext. — 15/7/55)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 12 de julho de 1955.

Antonio Baptista Pires — Diretor Presidente.

(Ext. — 13, 15 e 17/7/55)

3 EM DE FAMILIA

Faço saber que, usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73, e pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1951, em seus artigos 19 e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, José Iglézias e Iglézias, hespanhól de origem, mas brasileiros por naturalização, viúvo, enfermeiro ci-

rurgico, residente nesta cidade, resolveu destinar o imóvel de sua legitima propriedade: Terreno edificado com o prédio residencial coletado sob o número 462, situado à rua Conego Jeronimo Pimentel, entre as travessas Pomal e Soares Carneiro, nesta cidade, medindo 8,80m. de frente por 55,00 metros de fundos, confinando de um lado, com o imóvel número 464 de dona Olimpia Vasconcelos da Silva, e de outro lado, com o imóvel número 458 de dona Waldomira de Jesus da Silva, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), — para domicilio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel, o onus que caracteriza o Bem de Família, revestindo de tôdas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando os seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nas disposições do artigo 20, do citado decreto-lei, ficando dito imóvel, livre de execução por dividas, pois o instituidor confessa não possuir dividas alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, consoante escritura publica de 10 de junho último, lavrada às folhas 181 do livro 349 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade, possuindo o instituidor, até a presente data, os seguintes filhos: Abel Augusto Iglézias, brasileiro, funcionário do Itamaraty, casado, com a senhora dona Gabriela Giosa Iglézias, residente na cidade de Assunção, capital da Republica do Paraguay; Bernardina Iglézias de Melo, hespanhola, de prendas domésticas, casada com Fernando Cabral de Melo, residente nesta cidade, na mesma casa. — Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 9 de junho de 1955. — Fenelon Guilherme Perdigão, oficial
(T. — 11.779 — 15-7 e 5-8-55 Cr\$ 180,00).

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 14-7-55:

— Antonio Gonzales Navegantes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Artur Lopes Freire — Prorrogação de licença — Ao D. M. P.

— Darci Alencar Rangel — Salario Família — Encaminhe-se ao despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Eliete Machado — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Florinda Esteves Cortez — Exumação de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Francisco José Corrêa — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas porém só podendo ser feita a exumação após o dia 22 de agosto próximo vindouro.

— Joaquim Odilon de Lima — Licença especial — Encaminhe-se ao C. M.

— João Batista de Oliveira — Licença especial — Ao Consultor Geral para emitir parecer.

— Luiza Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério.

— Maria de Nazaré Santos de Souza — Isenção de decimas — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria Augusta da Costa e Silva — Aforamento de terreno — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria de Nazaré de Souza — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Pedro Cardoso dos Santos — Salario Família — Encaminhe-se a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Raimundo Amaral dos Santos — Contagem de tempo — Aceitando esta S. A. o parecer do Consultor Jurídico do D. M. P. em face das informações trazidas ao presente processo encaminhe o mesmo a despacho final do Exmo. Dr. Prefeito.

— Sebastião Pinheiro — Salario Família — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— Veridiano Ferreira Gomes — Contagem de tempo de serviço — A S. A. D.

— Vitorino Chermont Miranda — Protesto — Encaminhe-se ao C. M.

— Wilson Sá Ferreira — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Zuila Tavares do Carmo — Salario família — Ao parecer do Consultor Geral.

Offícios:
N. 153, do Contencioso — Ao Exmo. Dr. Prefeito, para remessa, com officio à Câmara Municipal.

N. 155, do Contencioso — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito, para remessa, com officio à Câmara Municipal de Belém.

N. 71 do 26.º Batalhão de Caçadores — A S. F., para as providências cabíveis.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.423

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de pedido de providências de Marabá em que é requerente Júlio de Alcantara Matos.

Vistos, etc.
O cidadão Júlio de Alcantara Matos se queixa de ter sido insultado pelo escrivão Silvino Santis na presença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, estando proibido de entrar no mesmo cartório pelo dito escrivão.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito de Marabá, pois o fato ocorreu na cidade daquela Comarca, aquêle Magistrado informou que realmente teria havido um atrito verbal entre o queixoso e dito serventário da justiça, e este foi, pelo dito juiz, advertido, para que fatos semelhantes não se reproduza em sua presença. Informou ainda dito escrivão não mais se embriaga há muito tempo.

Diante dessas informações e da ausência de provas, nada há que decidir.

O reclamante devia ter-se dirigido ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que já havia, aliás, aplicado ao transgressor a pena merecida.

Registre-se e publique-se.
Belém, 12 de julho de 1955.
(a.) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos crime da Comarca de Itaituba, em que é autora a Justiça Pública e réu Wellington Tavares Dantas.

Em correção.
Os presentes autos se ocupam dum processo penal promovido por denúncia do Ministério Público contra Wellington Tavares Dantas, delegado de polícia da comarca de Itaituba.

Imputa-se ao denunciado o fato de haver vendido a Manoel Pinheiro uma espingarda que a Polícia teria apreendido como instrumento do crime de homicídio atribuído a Pedro Alves, sendo vítima José Braz, fato ocorrido na comarca acima referida.

O presente processo foi instaurado por determinação do Dr. Juiz de Direito da Comarca, que baixou Portaria nomeando promotor público ad hoc e ordenando ao escrivão judicial que fornecesse a este as peças necessárias ao início do processo (mas sem esclarecer donde seriam extraídas essas peças, algumas das quais nem são certidões).

A denúncia capitula o crime no art. 168, III, do Código Penal, isto é, apropriação indébita, não obstante ressaltar que o acusado é funcionário público e teria praticado o fato revestido de suas funções.

O processo, que já atingiu a

sua última fase, faltando apenas a defesa do denunciado, correu à revelia deste, não obstante, citado, ter comunicado ao Dr. Juiz a impossibilidade em que se encontrava, de comparecer à audiência, por ter de fazer uma viagem, naquêle dia, ao município de Santarém.

Várias irregularidades se notam no presente feito.

A mais grave é, sem dúvida, aquela que cerceou o direito de defesa, a estranha revelia imposta ao réu, que, por esse motivo, não pôde produzir sua defesa, apesar de haver comunicação, em tempo oportuno, uma viagem que ia fazer ao Município de Santarém.

E como funcionário público que é, devia o réu ser requisitado a seu superior hierárquico para poder comparecer a Juízo e responder a processo.

A revelia, portanto, sob estes dois aspectos, é insustentável.

Além disso, no rigor dos fatos, o presente processo foi iniciado por uma Portaria do Dr. Juiz de Direito da Comarca, pois este, por essa peça judicial, nomeou um promotor público ad hoc para o fim de promover a responsabilidade do denunciado, sem aludir ao adjunto, que é o substituto legal do promotor.

Ainda quando os elementos acima apreciados não comprovassem a insubsistência jurídica do presente processo, um outro fato haveria surpreendentemente ofensivo ao Código de Processo Penal, art. 513.

É que a denúncia não é instruída com provas que façam presumir a existência do crime imputado ao denunciado.

Esse crime é o de apropriação indébita.

Não se processou uma justificacão, não se abriu inquérito, não se juntaram documentos que fizessem presumir a existência do referido crime, isto é, que o acusado, para prover proveito próprio ou alheio, se tenha apropriado duma espingarda, que havia apreendido em poder dum homicida.

E entretanto, da própria denúncia e doutras peças do processo se verifica que o réu, refletindo melhor, ou melhor aconselhado, desfez a venda da referida espingarda, quer restituindo ao comprador o preço, quer recebendo aquela arma, quer entregando esta a Juízo. E tudo isto fez, muito antes do presente processo, muito antes da restauração da comarca de Itaituba e, pois, da posse do atual Juiz de Direito.

Na reclamação dirigida a esta Corregedoria, o réu — delegado Wellington Tavares Dantas — explicou que a venda da espingarda, êle a fez, aconselha pelo velho tabelião local e com o fim de conseguir numerário para completar as diligências policiais em torno do falado homicídio.

Nã foi, portanto, uma venda visando um lucro monetário próprio ou de outrem, mas para beneficiar o serviço público, o que não é para ser despezado, dado que não se apontam mais antecedentes do acusado e dado que as Delegacias Policiais do interior são desservidas de numerário para as diligências que fazem.

Mas, essas considerações, necessárias para caracterizar as irregularidades serão nulidades existentes nos presentes autos, se destinam a orientar a marcha processual, que atingiu a fase importante, que é a defesa do réu.

A este deve ser garantido em tôda a sua ampla extensão o direito sacratíssimo de defesa, que é amparado pela Lei das Leis, que é a Constituição.

O cerceamento desse direito é que não pode permanecer.

Com as cautelas legais na forma da lei, sejam devolvidos ao Juízo de origem os presentes autos.

Registre-se e publique-se.
Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 13 DE JULHO DE 1955

Juizo de Direito da 1a. vara, ac. pelo titular da 2a. vara, dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Eglantina de Azevedo Cruz. — Digam os interessados.

Idem, de Eufrosina Miranda Pinto Taveira. — Digam os interessados.

Justificação. Requerente, José Pereira de Vasconcelos. — Julgou por sentença.

Juizo de Direito da 3a. vara, Juiz dr. MILTON LÉAO DE MELO

Inventário de Elvira Vale Duarte. — Ao cálculo.

Concurso de credores, de R. A. Pinho. — Deferiu ao pedido de fls. 218, 256 e 257.

Despejo: A., José dos Santos Ferro. R., Anita Martins Maia. — Mandou citar.

No requerimento da Junta de Freguezia da Válega. — Conclusos.

Carta precatória vinda da Baía. — Conclusos.

Renovação de contrato: A., Coutinho & Cia. R., Maria Córte Real de Campos. — Marcou o dia 24 do corrente, às 9,30 horas, para a pericia.

Ação ordinária: A., Paulo Cordeiro de Azevedo. R., João Jorge Hage. — Marcou o dia 22 do corrente, às 10 horas.

Juizo de Direito da 5a. vara, Juiz dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Maria de Lourdes Palheta de Lima, Arlindo da Cunha Caldeira, Alice Ferreira da Costa, Maria da Silva Lima e Jonatas Pinto.

Carta precatória citatória vinda de Coari. — Ao contador.

Inventário de Patricio da Fonseca Diniz. — Deferido.

Retificação: Requerente — Leonizia de Sousa Matos — Diga o M. Público.

Mandou citar.
Alteração de nome para fins comerciais. Requerente, Nilo Cordeiro Pereira Pinto. — Diga o M. Público.

Retificação: Requerente — Maria de Lourdes da Silva. — Diga o M. Público.

Juizo de Direito da 6a. vara, Juiz: dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Elda Natalia Gonçalves, Domingos Araujo do Amaral, Maria Amélia Gonçalves Langenke, Antonieta Marques Marçal, Maria e Vicente Gonçalves.

No requerimento de Antonio Miguel Taveira. — Onde está o documento?

No requerimento da Prefeitura Municipal de Barcarena. — Diga o M. Público.

Comisso: A. A Prefeitura de Belém. R., Cia. de Gás Paraense Ltda. — Diga a autora.

Idem, idem, contra Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher. — Julgou procedente.

Idem, idem, contra Maria Julieta de Freitas. — Idêntico despacho.

No requerimento de Justino de Queiroz Lima. — Juntese.

Carta precatória vinda do Distrito Federal. — Mandou juntar.

Inventário de Jacinta de Brito Flexa. — Em forma de partilha.

Juizo de Direito da 7a. vara, Juiz: dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Desquite litigioso. A., Manoel Luiz Rodrigues Brandão. R., Adelaide Augusta Marques Vilar. — Marcou o dia 16, às 9 horas, para a conciliação.

No requerimento de Moacir Ramos Pontes. — Idem, dia 25, às 9 horas.

Alimentos. A., Maria Lúcia dos Santos Conceição. R., Emilianô da Conceição. — Marcou o

dia 10. de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação. A., Rosa Teixeira de Carvalho. R., Carlos Alves Figueiredo. — Idem, dia 3 de agosto p., às 10 horas.

—Investigação. A., Augusta Aurora do Nascimento. R., Salomão Brahim Aarão. A cartório.

—Desquite litigioso. A., Antonio Alves Valois. R., Iolanda Ferreira Valois. — Em especificação de provas.

—Alimentos. A., Maria de Lourdes Silva Pereira. R., José Azevedo Pereira. — Marcou o dia 2 de agosto p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Casamento de Pedro Gonçalves da Conceição e Maria Tezera Lima Rodrigues. — Julgou os habilitados.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora: dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS. Arrolamento de Angela Ferreira.

— Digam os interessados.

—No requerimento da Importadora de Ferragens S. A. — Concedeu mais 10 dias.

—Despejo. A., Josefa Teixeira de Queiroz Lima. R., Francisco Pina. — Decretou a absolvição de instância.

—Ação executiva. A., Silva Lopes & Cia. R., Oscar Bendelaque. — Diga o exequente.

—Despejo. A., Carlota Pinto Carneiro Lopes. R., José Galdino Valente. — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para nova audiência.

—Despejo. A., Domingos Francisco Bastos. R., M. J. Oliveira. — Diga o autor.

—Ação executiva. A., Africana, Tecidos S. A. R., P. L. da Silva. — Em especificação de provas.

—Despejo. A., Constantino Pereira Pinto. R., Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Marcou o dia 28, às 10 horas, para a audiência.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Marabá, em que é agravante — Manoel Brito de Almeida e sua mulher; e agravada: Ernestina Acacio da Silva, a fim de ser dito agravo preparado, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação, de acordo com a lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de julho de 1955.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a concorrência remoção para a comarca de Curuçá, vaga com a nomeação do bacharel Edgar Machado Mendonça, Juiz de Direito daquela Comarca, para a de Igarapé-Açu.

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(a.) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Josefina Ferreira o terreno sito à Trav. Itaboray, na Vila de Icoaraci, 5.º quart. lote 6, frente ao Sul, medindo 11m de frente por 66 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos 1899 a 1954 num total de Cr\$ 68,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinto a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o afo-

ramento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 26 de outubro de 1953.

(a) Amilard Nunes — Despacho: D. e A. Sim. Em 24/12/1953. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Josefina Pereira e seu marido se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei dactilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de julho do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.774 - 15/7/55 - Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara.

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Pedro de Santana, o terreno sito nesta cidade, à Rua Santa Izabel, V. de Icoaraci, lote 11, de 11m de frente e 99m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1954 num total de Cr\$ 80,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude

da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de abril de 1954. (a) Amilard Nunes. Despacho: D. A. Cite-se. Em 11/5/54. (a) Agnano. Em vista deste despacho foi expedido o competente mandado que foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor José Pedro de Santana citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, citados; para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e noutro jornal de maior circulação da cidade (duas vezes). Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o subscrevo. (a) — Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.776 - 15/7/55 - Cr\$ 140,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Peres Vieira & Cia., Porto Velho-Território do Guaporé, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e pagamento, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio s. n. no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1955. — Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial de Protesto de Letras Interina. (T. 11.777 — 15/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Abidon Bechara, Pôrto Velho, Território do Guaporé, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e pagamento, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, s. n. no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), por V. S. avalizada a favor do Banco, apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga, a dita Letra de Câmbio, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1955. — a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protestos de Letras, Interina. (T. 11.778 — 15/7/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar os r. Jayme Moura Torres, e a senhorinha Virgínia de Nazareth Amaral Santos.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa das Mercedes, 195, filho de João Theobaldo Torres e de dona Helena Moura Torres. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Cipriano Santos, 234, filha de Ladário de Souza

Coelho e Santos e de dona Maria do Amaral Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. — 11.742 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Ramos de Souza e dona Antonia Amelia Ribeiro da Fonseca.

Ele é viúvo, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Serzedelo Corrêa, 110, filho de José Severo de Souza, e de dona Alexandrina Ramos de Souza.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 38, filha de Virgílio Exêas de Paula Ribeiro e de dona Graziela Moura de Paula Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. — 11.743 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cite, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo

n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 8).

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boushosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boushosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4, 5 e 6/8).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4, 5 e 6/8).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 7; 2, 3, 4 e 6/8).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antônio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7).

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7).

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30; 6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30; 7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30; 7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/8).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.513

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

46ª. SECÇÃO					
Grupo Escolar Barão do Rio Branco (Sala B)		60—Carlos Blanco	47.923	116—Henrique dos Santos Miranda	34.224
1—Anita Teixeira da Costa	37.361	61—Cristina Duarte Pereira	42.223	117—Heloisa Osmarina Costa	47.551
2—Artur Caniceiro Gonçalves	37.723	— D —		118—Honorio Marques de Andrade	55.749
3—Argemiro Alves Pereira	19.641	62—Dóra Melo Dias	34.847	119—Hermano Jesús Oliveira Cam- pos	55.832
4—Arnaldo Luciano da Silva	39.196	63—Damião Teixeira da Rocha	18.851	120—Hilda Paraguassú Gualberto	26.415
5—Antonio Barroso de Almeida	34.869	64—Domingos Moraes	18.991	121—Hilda Nazaré Chaves	44.388
6—Antonio Gonçalves Sampaio	58.175	65—Dista de Azevedo Guapindaia	47.626	122—Hilda Malcher Tavares	13.934
7—Aldenor de Oliveira	58.047	66—Dalgisa Damasceno Brasil	26.313	— I —	
8—Antonio Ramos dos Santos	58.040	67—Delfina da Silva Silveira	48.603	123—Irene Machado de Almeida	34.629
9—Albano Ferreira de Souza	36.926	68—Doralice Branches	55.869	124—Iria Vaz de Oliveira	49.271
10—Arthur Castanheira Alves	35.824	69—Dulce Neves Santos	49.402	125—Izabel Gomes da Silva	49.669
11—Alice Neves Krichanã da Silva	27.690	70—Darcy Lobato Lopes	47.311	126—Izabel Silva Valadares	55.018
12—Ana Flexa Vieira	44.497	71—Dulce Miranda do Vale Guima- rães	42.209	127—Izabel Colino Pina	47.592
13—Alzira Monteiro de Brito	47.965	72—Deoclecio Barbosa Figueiredo	18.563	128—Izolina Louchar Rodrigues	48.424
14—Antonio Ferreira Chaves	26.478	— E —		129—Izaura Freire Conceição	55.859
15—Alba Amelia Gurjão Sampaio	48.452	73—Eneida Malheiros Nascimento	54.562	130—Inês de Oliveira Cardoso	49.625
16—Armando Campos	40.722	74—Edmêe Carneiro de Campos	17.891	131—Irandir Lucimar Nascimento	43.965
17—Ana Chaves Pimentel	25.678	75—Estelito Alexandrino Malcher	33.797	132—Inês Porto Marques	47.933
18—Alcídia Macedo Santana	55.730	76—Eymar Tavares de Alencar	42.975	133—Ivan Santos	44.494
19—Angelo Oliveira Neto	55.788	77—Eliza da Conceição Diniz	41.330	— J —	
20—Antonio Rodrigues Barboza	55.849	78—Eliza Dias da Silveira	44.296	134—José Assunção Figueiredo	35.398
21—Antonio Pinto de Lima	48.939	79—Edith Oldenburg	46.264	135—Joaquim Rodrigues Nascimento	33.850
22—Alcebiades de Castro Veloso	42.657	80—Elina Serra Dantas	55.838	136—Jaymerina Castelo Branco Melo	59.928
23—Ana Augusta dos Santos	46.174	81—Elvira Pelaes Leite	42.311	137—José Bezerra da Silva	59.895
24—Alcídia Queiroz do Rosario	55.808	82—Esmeraldina Pereira da Silva	43.465	138—José Ribamar Penha	19.460
25—Adalair Malleu da Silva	48.625	83—Etelvina Fernandes Penedo	48.989	139—Jaime Alves dos Santos	19.176
26—Abelgio Claudio Monteiro	43.452	84—Elisia Ribeiro Conceição	26.882	140—Jonas Cabral de Sena	18.937
27—Antonio Gonçalves Sampaio	26.654	85—Eleanet Nascimento Moraes	7.050	141—José Tavares da Costa	18.781
28—Arlindo da Silva Amador	55.443	86—Edite Azevedo Picanço	40.500	142—José Vieira de Miranda	33.795
29—Alaide Fernandes Pinto	46.263	— F —		143—José Antunes Mendes	19.630
30—Aurea Moura Barra	49.240	87—Fernando Edmundo Ferro de Sousa Azevedo	59.218	144—João Antonio do Nascimento	38.674
31—Armando Alves Oliveira	42.109	88—Francisco Dias Teixeira	59.163	145—José de Souza Vasconcelos	32.506
32—Alzira Marques	42.146	89—Francisco Cristiano Carvalho	59.231	146—José Nazaré da Silva	17.987
33—Albina Ferreira Ribeiro	42.300	90—Francisco dos Reis Coutinho	59.174	147—João Lopes de Amorim	59.575
34—Ameliano Gomes da Silva	21.304	91—Francisco José Pinto de França	59.123	148—José Prado da Costa	36.483
35—Alexandre de Sousa Moraes	48.940	92—Francisco de Oliveira Valente	32.342	149—João Telles da Costa	59.902
36—Alexandre Silva Pereira	55.604	93—Francisco Xavier de Lima	30.725	150—José Corrêa Machado	59.959
— B —		94—Felonila Cardoso	54.428	151—João Carlos dos Santos	25.372
37—Bento de Oliveira Cabral	38.577	95—Francisco Porto de Oliveira	47.540	152—Joana Pequeno Sales	48.404
38—Bianor Leite Ribeiro	54.507	96—Francisco Bernardo do Nasci- mento	47.545	153—José Jorge Jacob	26.515
39—Bolim Kzam Frayha	47.921	97—Francisco Batista de Souza	13.747	154—Julietta Durans Costa	48.021
40—Brigida Rodrigues de Sousa	58.592	98—Filipa Silva Monteiro	44.209	155—Julia Sodré Amorim	47.183
41—Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja	48.593	99—Francisco Luiz Ferraro	49.616	156—Joséfina Ferreira Barros	27.836
42—Benjamin Ramos Engelke	44.413	100—Francisco de Matos Costa	46.267	157—José da Silva Ramalho Filho	47.479
43—Beatriz Titan Viegas	55.807	101—Francisco da Silva Ripardo	43.583	158—Joaquim Carneiro de Leão	58.596
44—Bernardina Ferreira Lima	26.301	102—Felicidade Leitão da Silva	26.655	159—José Balduino Duarte	55.734
45—Benedito Libanio da Silva	55.350	103—Florentina Vieira de Oliveira	48.655	160—Joana Neves de Loureiro	47.466
46—Benvenida do Espirito Santo	42.944	104—Felismino Eugenio Souza	55.876	161—José Luiz Cardoso	55.759
— C —		105—Francisco Pontes Portela	72.945	162—José Martins Junior	48.932
47—Claudio José de Lima	35.889	— G —		163—Jeronimo Antonio Garcia	48.984
48—Caetano Barros	32.918	106—Guilherme Augusto Teles de Mi- randa	35.833	164—Jansen Castelo Branco Melo	46.262
49—Clotilde Miranda	34.612	107—Geminiana Baía de Belém	44.981	165—Julia Martins Dias	55.273
50—Carmen Rocha	55.973	108—Gertrudes da Silva Coêlho	44.815	166—José Chagas dos Santos	46.205
51—Cacilda de Oliveira e Silva	47.032	109—Gregorio Siqueira Teixeira	39.786	167—Jacira Duarte Passos	49.611
52—Carlos Tavares Campos	55.359	— H —		168—Jacy da Silva Matos	49.216
53—Carlota Ribeiro Siqueira	27.639	110—Henrique Augusto de Carvalho	32.346	169—Julietta de Lima Fialho	49.262
54—Carmen Matosinho Costa	44.285	111—Hilda Cunha Barreto e Silva	30.903	170—João Barbosa Brasil	44.586
55—Claudionor Roberto Oliveira	55.175	112—Heymar Ferraro Duarte	59.435	171—José Batista de Oliveira	41.559
56—Creusa Rosas de Souza Barros	41.557	113—Hildebrando Barroso Magno	30.791	172—José Maria de Oliveira Lopes	35.603
57—Cléa Mattos Brito de Carvalho	26.481	114—Haidée Cardoso Lima	59.390	173—Joacy Santos Ribeiro	55.548
58—Carmosim Costa	47.699	115—Humberto da Silva Castro	59.346	174—João Antonio Rodrigues	24.047
59—Cornelio Rodrigues de Holan- da	47.221			175—Julietta Gil Alvares	93.187
				176—Jayme Spatz	93.144

— L —

177—Luiz Bezerra da Silva	51.909
178—Lourenço Pereira da Silva	51.914
179—Lucy Barata da Silva	52.076
180—Lourenço Alves Velasco	51.994
181—Luiz Romano da Mota Araujo	51.967
182—Letucoln Manoel Pereira dos Santos	52.515
183—Lauro de Oliveira Paixão	51.946
184—Lauro Gonçalves Ramos	51.959
185—Lucila Tavares de Brito	51.965
186—Laura Martins Ferreira	49.530
187—Lidia Reis de Assunção	49.288
188—Leonarda Almeida de Souza	26.299
189—Lucy de Souza Morais	43.047
190—Laura Fernandes Bentes	48.653
191—Leocádio Lima	48.957
192—Laura de Souza Farache	48.947
193—Laudelino Monteiro	55.866
194—Lilia Teixeira da Costa	42.361
195—Lúcia do Carmo Pantoja	46.486

— M —

196—Manoel Solon Nunes de Araújo	19.570
197—Manoel Smith da Silva	32.303
198—Manoel Barbosa de Souza	30.950
199—Melchiades Pauxis	34.682
200—Maria Albertina Marques da Cruz	52.388
201—Margarida de Jesús Ferreira	52.117
202—Manoel Batista Santos	39.293
203—Maria Delzuite Durans	52.291
204—Manoel Pedro de Souza	37.879
205—Manoel Fernandes Cordeiro	52.538
206—Manel Vilar	52.363
207—Magno Rodrigues de Oliveira	52.283
208—Maria Luzia Vela Alves	27.789
209—Maria de Lourdes Martins Varela	52.149
210—Maria Isabel da Purificação	52.181
211—Maria de Nazaré Miramar	52.495
212—Maria Isabel de Siquiera Rodrigues	52.496
213—Marcelino Clemente Pereira	52.434
214—Maria José da Cruz Nunes	35.523
215—Marcelino Menezes da Silva	52.230
216—Manoel Caldas Pinheiro	52.236
217—Macário Martins Gomes da Silva	52.136
218—Manoel Cordovil Monteiro	52.135
219—Maria Helena Cruz	46.481
220—Maria Raquel Brandão	43.034
221—Maria Miranda do Amaral	48.222
222—Miltão Frederico da Silva	44.393
223—Merandolina Maria do Rosário	24.502
224—Maria Magno Pinheiro	42.517
225—Maria Salomé da Costa	47.654
226—Maria do Carmo Lima Pereira	47.723
227—Maria de Belém Silva Vale	48.503
228—Manoel Teles Ferreira dos Santos	55.725
229—Manoel Pacheco da Silva	55.863
230—Maria de Nazaré da Silva	55.758
231—Maximiano Farias de Assunção	18.562
232—Maria Engracia Feitosa da Palma	55.770
233—Matias Pinheiro de Melo	55.785
234—Maria de Nazaré Trindade	46.208
235—Maria das Neves	48.465
236—Maria Luiza Miranda de Araújo	42.659
237—Maria Malvina de Freitas	49.587
238—Maria Eunice Garcia Reymão	55.810
239—Maria de Lourdes dos Santos	55.811
240—Maria do Espírito Santo Gouvêa	43.408
241—Maria José Maia Engelke	43.423
242—Maria Heloisa Morais	49.650
243—Maria Alice Gonçalves Arantes	49.273
244—Maria de Jesús Cordeiro	49.293
245—Manoel dos Santos Ramos	47.159
246—Marcelino Gonçalves de Carvalho	45.367
247—Maria Canicéiro Gonzalez Garcia	43.174
248—Marcos Bentes de Carvalho	45.502
249—Maria José dos Santos	45.071
250—Maria do Carmo Neves Souza	40.307
251—Marcondes Moreira da Silva	55.422
252—Maria de Aguiar	55.136
253—Maria Ciêda da Silva Duarte	43.573
254—Maria Rodrigues de Vasconcelos	47.524
255—Maria Isabel Ladislau Mendes	47.658
256—Maria Isabel Nobre	41.525
257—Maria Vergolina da Silva	80.008
258—Maria Leonci Negrão Barbosa	93.128

— N —

259—Neusa Pires da Silva	52.440
260—Neide de Souza Lins	52.580
261—Norma Holanda Neves	52.567
262—Nair Amorim Nogueira	52.555
263—Nair Nazaré Nogueira	52.551
264—Nair Araújo Souza	55.844
265—Nair Ferreira da Silva	49.654
266—Nazaré Senteno Neves	46.426
267—Napoleão Mota Arraes	58.299
268—Nydia da Fonseca Salgado	48.254

— O —

269—Otávio Dilon Martins	52.775
270—Odette Ferreira	52.722
271—Osmarina Frazão	52.719
272—Olindino Vieira de Carvalho	54.971
273—Oscar Liberato de Carvalho	30.742
274—Othon Passos de Oliveira	18.770
275—Odete Alves Maciel	45.306
276—Olgarina Emilia Teixeira	55.750
277—Odolina Jesús do Nascimento	55.233
278—Osmarina Pereira Frazão	43.106
279—Oswaldo Pereira Pantoja	43.616
280—Odaléa Guerreiro	46.207
281—Orlando Martins Lopes	48.407
282—Oswaldo Sacramento Soares	48.941
283—Otávia do Vale Ribeiro	55.789
284—Osmedarina da Vera Cruz	55.771
285—Olavo Câmara de Oliveira	46.961
286—Orlando Rodrigues Martins	55.727
287—Olga José Lopes Longschallon	43.161
288—Oscarina Morais Lourinho	22.180

— P —

289—Paulo Lopes	52.862
290—Pedro Celestino Fernandes	36.161
291—Pompilio da Silva Porto	43.156

— R —

292—Ruth Moreira de Carvalho	109.082
293—Raimundo da Cruz Moreira Junior	108.778
294—Renato da Silva Bentes	37.520
295—Renato da Silva e Souza	35.786
296—Raimundo Guimbal	33.913
297—Roberto da Silva Carinho	54.060
298—Raimundo Lobão	52.982
299—Raimundo da Cruz Moreira	52.926
300—Raimundo Pereira dos Santos	52.947
301—Raimundo da Silva Costa	54.064
302—Raul da Silva Santos	39.226
303—Rubens Cavalcante de Araújo	54.963
304—Rogério Coêlho	33.796
305—Raimunda Maria Ferreira	46.484
306—Raimunda Nancy Coimbra	47.669
307—Raimunda Leonilda Reis	47.056
308—Raimundo Alfaia Teles	49.342
309—Raimundo Rodrigues dos Santos	48.512
310—Raimunda Serra de Sena	55.706
311—Ruth Nunes de Mesquita	55.755
312—Raimunda Gomes da Silva	48.976
313—Raimundo Pereira do Espírito Santo	48.995

314—Raimundo Magno	46.290
315—Raimundo Barbosa da Silva	46.201
316—Ruy Vidal de Araújo	23.611
317—Raimundo Tavares da Silva	49.214
318—Raimunda Nazaré Silva	45.917
319—Raimunda Sathira Lopes	44.906
320—Raimundo Lima e Silva	47.640
321—Raimundo Coêlho da Silva	49.150
322—Roldão Sereni	54.987
323—Raimundo Farias da Cruz	7.441
324—Raimundo Nascimento Silva	35.064
325—Raimundo Arthur de Oliveira	35.696
326—Raimundo Gabilanes de Azevedo	38.668
327—Rosalva Piatti Tarrio	46.680
328—Rosemiro Marques dos Santos	46.650
329—Raimundo Araújo	46.644
330—Roque Souza	46.634
331—Raimundo Pereira Souza	56.096
332—Raimundo Nonato de Vasconcelos	56.270

333—Raimunda Campos Lima	42.562
334—Rosalina Rodrigues	47.038
335—Raimundo Farias Pinto	49.975
336—Raimundo Apolonio Filho	47.998
337—Raimundo dos Anjos Barbosa e Silva	23.564
338—Roberto de La Roque Soares	14.550
339—Romão Alfredo de Salomão	1.702
340—Roberto Lohato da Costa	26.720
341—Rosinda Palheta Alves	46.816
342—Raimundo Catete Valente	26.989
343—Raimunda da Silva Tavares	57.050
344—Raimunda Souza Costa	56.159
345—Raimundo Ramalho da Silva	26.173
346—Raimunda Luiza Ferreira	56.165
347—Rubens Herbert Tavares	57.315
348—Raimundo Fonseca de Lima	56.427
349—Raimunda Oliveira Gadelha	56.114

— S —

350—Stela Brasileira Pais Marques	46.580
351—Stela Paraense Lopes	48.670
352—Sebastina Ferreira Lima	26.124
353—Sandoval Souza	56.295
354—Sebastião Orlando Figueiredo	26.265
355—Sebastião Serra Costa	57.054
356—Simão Antonio Rossy	54.159
357—Sandir Alves Ramos	52.052
358—Silvestre Santos Guimarães Neto	55.083
359—Segismundo Santiago de Brito	47.436
360—Severiano Rodrigues dos Santos	55.728

361—Simy Melul Duarte	48.569
-----------------------------	--------

— T —

262—Terezinha de Jesús Nascimento	40.455
363—Tereza do Carmo Santana	44.420
364—Theodora Pessoa do Nascimento Borges	46.817
365—Tertuliano Baena Ferreira	54.257
366—Tereza Gomes da Silva	27.962
267—Therezinha Peralta Bezerra da Silva	49.366
368—Tereza de Jesús Corrêa	48.626
369—Teobaldo Martins	55.880
370—Taviana Osória Ramos	55.729
371—Thereza de Jesús da Cruz Nunes	26.874

— U —

372—Ubirajara Anthenor Tavares da Silva	18.808
---	--------

— V —

373—Vicente Jorge Maciel	19.060
374—Vicente Augusto de Oliveira	56.142
375—Veronica Benedita Corrêa	41.077
376—Vitória Castro Marques	46.297
377—Vizulina de Castro Simões	47.628
378—Valter Wilton Ferreira Pinto	48.244
379—Violeta Maria Barros Teles	93.000
380—Virgolino Júlio da Silva	43.811
381—Vicencio Silva de Souza	49.209
382—Vitório de Castro	48.958

— W —

383—Waldemar Salgado	39.766
384—Waldemar Lino Passos	46.597
385—Waldomiro Santos Miranda	44.425
386—Waldy Fabricio	26.237
387—Washington Luiz Souza Rocha	35.628
388—Wilson Lima	19.530
389—Waldemar Mendes Morais	45.572
390—Waldemar Guimarães	55.287
391—Wilson Pinheiro Mota	47.262
392—Waldemar Lopes Tavares	54.371

— Z —

393—Zulia Soares Pereira	47.639
394—Zelia Machado Lobato	45.523
395—Zuleide Fialho	55.349
396—Zuila de Freitas Gonzales	43.147
397—Zulmira Pinto de Carvalho	43.144
398—Zenaide dos Santos	56.139
399—Zacarias Manoel Melo	18.965
400—Zendio Barata Vasconcelos	46.575

47ª SEÇÃO
Legião Brasileira de Assistência

— A —

1—Aída Miranda Dias	1.582
2—Americo Vieira de Brito	19.816
3—Americo Tavares	35.239
4—Anibal Duarte de Oliveira	16.065
5—Armindo Nunes Pina	31.014
6—Afonso Antonio Diniz	38.320
7—Alfredo Fernandes da Costa	35.469
8—Antonio de Almeida Rende	32.477
9—Adalcinda Araujo Ribeiro	35.578
10—Alexandre Rodrigues da Costa	30.103
11—Abilio Coutinho da Silva	32.746
12—Abraão Gomes da Silva	39.890
13—Antonio Ribeiro Mendes Furtado	58.571
14—Alvaro da Costa Cunha	58.549
15—Antonio Fausto Pinto	58.538
16—Antonio da Silva Baraúna	25.375
17—Adenor de Souza Figueiredo	41.336
18—Arlinda Navarro Pereira Gomes	28.217
19—Absalão Evaristo do Nascimento	24.667
20—Ana Vanzeler de Oliveira	41.661
21—Ana Pereira Leão	27.060
22—Antonia Paulina Souza	41.603
23—Alice dos Santos	27.662
24—Antonio Malaquias Sobrinho	27.090
25—Angelo Ribeiro Eiró	41.645
26—Argemira Santos	40.319
27—Acrisio Pereira de Oliveira	25.847
28—Alfredo Sarmanho e Silva	41.271
29—Alberto de Jesus Arrifano	25.024
30—Alice Melem	41.665
31—Alice Sá Teixeira	20.613
32—Antonio Barrios Martinez	20.468
33—Aligino Pereira de Barros	14.425
34—Ana Adelia Greiber	14.733
35—Archangela Pinheiro dos Santos	27.663
36—Armando Bordoalo da Silva	30.577
37—Alicia Mendes Barreto do Couto	20.157
38—Antonio Coêlho dos Santos	20.155
39—Ageu de Resende Cavaleiro da Silva	12.773
40—Antonio Ezequiel Portugal Filho	40.272
41—Adosina Figueiredo Melo	28.921
42—Adriano Xavier de Oliveira Pimentel	24.518
43—Altamira Henderson Pinto	40.774
44—Antonio Monteiro da Silva	27.790
45—Alfredo Antonio José Valente	27.700
46—Americo Siqueira Rodrigues	20.355
47—Angela de Paula Martins	14.674
48—Alfredina Silva Morais Rêgo	1.035
49—Astrogilda de Souza Furtado	16.404
50—Afonso de Ligorio Bouth Cavaléro	79.184
51—Artur Henrique Mata Pereira	80.555
52—André Guerreiro Parosotto	109.562

BOLETIM ELEITORAL

-- B --

53--Benedito Marcelino da Silva	3.307
54--Bernardino Souza da Silva Lopes	24.215
55--Brigida Pereira de Miranda	34.680
56--Benedito Alves do Carmo	25.395
57--Benedita Souza	24.422
58--Belisario Alves de Oliveira	24.442
59--Benjamin dos Santos Peres	25.910
60--Bento da Costa Cunha	25.098
61--Benedita Fonseca Bandeira	20.872

-- C --

62--Clovis Alberto Ribeiro Perez	109.554
63--Carmen Helena Cardoso Marçal	35.638
64--Carlos Silva	17.020
65--Carlos Raimundo Collier Carvalho	35.680
66--Clélia de Oliveira Machado	58.750
67--Carlos Araujo Oliveira	29.783
68--Cantidiano Dias	25.246
69--Carmen de Jesus Oliveira da Paz	28.256
70--Carmelia Caetano dos Santos	25.406
71--Celisa Miranda Dias	27.802
72--Cassilda Proença Delgado	14.483
73--Celeste Tavares de Oliveira Costa	27.637
74--Carmen de Lima Sanchez	21.561
75--Candida Freitas Miranda	27.056
76--Conceição dos Reis Pampolha	20.874
77--Cecilia Folha do Vale	47.700

-- D --

78--Diva Maia da Silva	108.902
79--Durval de Castro Mascarenhas	35.799
80--Delcia da Purificação Ferreira	58.377
81--Djanira Pereira Ringe	58.870
82--Dalba Freitas Leite	58.868
83--Dorival Lins de Carvalho	58.837
84--Deuzarina Góes	58.821
85--Dinorah Miranda Dias	1.701
86--Domingos Nery Monteiro	58.819
87--Dilceia Joana Costa	58.817
88--Domingos Brito	58.816
89--Dulcia Ferreira Costa	24.613
90--Dionéia Belo Reis	24.655
91--Delsarina dos Santos Ribeiro	27.635
92--Demostenes da Silva Ribeiro	25.554
93--Dagmar Furtado	29.555
94--Dionysio Octavio Bentes de Carvalho	109.080

-- E --

95--Eunice Sampaio Melo	109.513
96--Ernani Guilherme Fernandes da Mota	108.344
97--Edgar Passos de Souza	58.949
98--Emilio Guedes dos Santos	58.961
99--Enéas Antonio dos Reis	58.966
100--Ernani Paulo Ferreira	58.938
101--Ernestino dos Santos	58.922
102--Ermelinda Marques de Oliveira	58.906
103--Edna Alzira Farias Fernandes do Nascimento	58.904
104--Ely Maura Lima	59.103
105--Ernani Paes de Queiroz Ferreira	59.074
106--Engracia Ferreira da Silva Jardim	59.072
107--Ester Rabelo Mendes	59.056
108--Everaldo Barros das Neves	59.055
109--Elisla Leão Falcão	59.040
110--Elsa Zamith Braga	59.014
111--Eduardo Hermes Ferreira	59.013
112--Eduardo Barbosa de Aguiar	59.012
113--Ediswau de Castro Moura	35.666
114--Edgar Santos	19.889
115--Expedito Oliveira Dantas	58.997
116--Edmar Sousa Cunha	58.978
117--Edmar Maranhão de Amorim	58.979
118--Eurico Nunes Ribeiro	58.982
119--Emílio Soares da Silva	59.010
120--Emília da Silva Oliveira	41.616
121--Esmerina Almeida	29.027
122--Ernestina dos Santos	24.607
123--Esther da Silva Costa	41.064
124--Edgar Pessoa Borges	24.340
125--Elias Fortunato Paes de Queiroz Ferreira	41.614
126--Ernestina da Silva Pantoja	25.937
127--Ernestina Pereira de Oliveira	25.845
128--Emanuel Nunes da Cunha	40.559
129--Ernani Leite Ribeiro	27.020
130--Ernestino José Pereira de Souza	27.497
131--Elisa Nunes de Amorim Corte	27.064
132--Elizeu Nunes da Silva	10.305
133--Elza Silva da Fonseca	22.635
134--Eudo Luiz Machado	29.726
135--Ermelinda Fonseca Pimentel	27.574
136--Eduardo Klautau Martins de Barros	14.905
137--Emilio Gustavo Miller	21.644
138--Elói Manoel Monteiro Alves	76.953
139--Estela Frade Meir de Vasconcelos	14.856

-- F --

140--Fausto Anézio dos Santos	38.321
141--Francisco Rodrigues Alves	32.041
142--Francisco Xavier Macambira	39.939
143--Francisco de Paula Marçal	16.858
144--Francelino Boaventura da Costa Cruz	59.063
145--Felicia de Sousa Freitas	21.175
146--Francisco Pinheiro Neto	27.012
147--Francisco Rocha de Lima	25.966
148--Francisca Demetria Mendes	23.259
149--Fernando Medeiros Vieira	27.522

150--Francisco Amorim	29.629
151--Francisco Almeida	92.471
-- G --	
152--Gelmirez Gomes	17.418
153--Gilda Conceição Ferreira	27.730
154--Genuína Barreto do Couto	20.158
155--Graziela Antonio Machado	22.547
156--Guilherme Ricardo Cardoso Marçal	40.362
157--Gaspar Baltazar dos Santos	25.820
158--Georgette Bentes de Souza	16.386
159--Geraldo Dalette Pinto de Lima	98.159
-- H --	
160--Herculana de Souza Franco Campos	31.340
161--Hilton Maués	30.032
162--Humberto Matos Cardoso	39.947
163--Higino Pinto Pampolha	18.447
164--Homero Alves Soares de Souza	55.010
165--Hugo Frota Lima	31.832
166--Helena de Jesus Lambert	14.676
167--Helena Maria Amelia de Castro Silva Acioli Doria	14.847
168--Heliodoro dos Santos Arruda	41.342
169--Honorato Freire	40.472
170--Hipolito Lopes Pereira	27.080
171--Helena de Castro Bastos	29.965
172--Honorato Cruz Monteiro	92.338
173--Honorato Cruz Monteiro	92.338
174--Helena Araujo de Figueiredo	92.516
-- I --	
175--Iracema Precelia Riwol	11.386
176--Izabel Teixeira de Brito	28.187
177--Irecê de Souza Melo	7.228
178--Inah Costa Corrêa	41.984
179--Iruêna Pimentel Nunes Pinto	40.533
180--Izolina Melo das Neves	23.263
181--Izabel Moya Rodrigues	21.129
182--Izabel dos Santos Arruda	27.464
183--Izabel Gonçalves Sanches Medina	25.594
184--Izabel Coimbra	41.974
185--Izabel Antunes de Souza	41.975
186--Inocencio Oliveira Rangel	25.996
187--Izolina da Costa Figueiredo	55.672
188--Izaura Medina	41.979
-- J --	
189--Julio Augusto de Alencar	35.694
190--Joaquim Rodrigues Barbosa	31.569
191--Joaquim Candido Ferreira	30.451
192--José Travassos Damasceno	3.473
193--Jorge da Silva Barbosa	39.992
194--Jayme Bezerra da Silva	35.281
195--João Rodrigues Coelho	19.830
196--João de Alencar de Santana	P/411
197--João Lira Castro	32.748
198--José Fernandes da Costa	39.955
199--Jaime Rodrigues Soares	35.449
200--José Calazans da Cunha	31.585
201--José Mariano Alves da Cunha	31.362
202--Jorge Varela Sobrinho	P/381
203--José Daniel de Souza	35.276
204--Josefina Martins de Barros	31.331
205--João Silva Souza	14.904
206--João Santana da Silva	41.332
207--Joana da Silva Santos	41.322
208--Jacira Nogueira do Nascimento	20.114
209--José Evangelista Corrêa	20.442
210--José Tavares de Góes Filho	10.442
211--Joana Pereira dos Santos	24.914
212--João Paulo Vaz	41.991
213--José Prado da Costa	36.483
214--Joaquim Marques dos Santos	41.645
215--Joana Cardoso das Chagas	25.819
216--Julietta da Cunha Souza	24.343
217--Julia Paiva	27.174
218--José de Souza	20.460
219--José Raimundo Silva Castro	14.739
220--João Batista Kauri Malen	24.342
221--João Baltazar Fernandes	11.874
222--Julio José Teixeira	29.608
223--Joaquim Amador dos Santos	94.428
224--João Moraes Pinheiro	30.578
225--José Alves Valente	41.950
226--José Caetano Menezes	92.888
227--Jorge Abud Gaia	16.712
228--Judith Ribeiro Bittencourt Chermont	18.134
229--Judith Besouro Cury Atallah	36.269
230--José Darwich Sobrinho	19.842
231--José Emilio Pantoja da Silva	16.644
232--José Mario Rodrigues Alves	31.898
233--João da Piedade Souza	41.934
234--Joana Maciel de Souza	27.599
235--José de Jesus Contente	14.656
236--João Batista Veloso	94.428
237--Jurema da Silva Amorim	30.578
238--Jacy Tavares da Costa	41.950
239--Joana Rodrigues da Cunha	92.888
-- L --	
240--Luiz Alves Coelho	16.712
241--Lucio Nadler Puget	18.134
242--Leonidas Leão de Souza	36.269
243--Lenir Fernandes da Cunha	31.883
244--Luiz Pontes	P/569
245--Luiz Pinto Rodrigues	19.842
246--Luiz França de Sena	16.644
247--Luiz Pinheiro de Melo	31.898
248--Laura da Silva Mendes	41.934
249--Lucila Rocha de Sousa	27.599
250--Lourival Marques de Oliveira	14.656
251--Leontina Souza Veiga	1.122
252--Leobino Nunes da Rocha	40.606
253--Lourival Osório Ramos	41.800
254--Luiza Cruz Pereira	24.060
255--Lourival da Silva Lima	22.549
256--Lucimar Alves da Silva	41.902
257--Leopoldina Souza	41.670

258--Lourival Bastos Cunha	27.069
259--Luiz Afonso da Costa Cunha	28.130
260--Lidia Valeriana de Lima	13.602
261--Lidia Rodrigues Nelson	25.320
262--Lucila Ferreira da Rocha	27.450
263--Ligia Olimpia de Araujo Chamié	41.936
264--Laura Malcher Lobato	41.904
265--Lucia Barreiros Puget	15.670
-- M --	
266--Maria Octavia Nogueira Pinto	108.723
267--Maria Antonieta Cardoso Salles	93.253
268--Maria da Gloria Trindade Frazão	95.993
269--Manoel Ferreira Mota	48.900
270--Maria Antonia da Cruz Lima	19.822
271--Maria de Nazaré Pedro	31.940
272--Maria de Lourdes Tavares	35.659
273--Mario dos Santos	19.845
274--Manoel Lira Costa	31.920
275--Manoel Clemente da Purificação	35.607
276--Manoel Barbosa de Sales	36.306
277--Marieta Neves Miranda	35.596
278--Manoel Pereira da Silva	35.027
279--Maria Machado Guimarães	17.161
280--Manoel Olegario dos Santos Quaresma Filho	2.576
281--Manoel Alves Salgado	32.750
282--Maria do Céu dos Santos Tavares	31.936
283--Mercedes Batista dos Santos	31.941
284--Maria Ferreira da Silva	25.386
285--Maria Cardoso	41.910
286--Maria Melo Cintra	41.998
287--Maria Moreira da Silva	14.736
288--Manoel Flavio Diniz	38.326
289--Manoel Vasconcelos da Silva	27.416
290--Margarida Lanter	27.448
291--Maria Henriqueta Manteiro Ge- maque	27.570
292--Maria Irene Pimentel Corrêa	27.776
293--Maria Sales	22.063
294--Margarida Monteiro Martins	27.504
295--Maria José Machado de Parijós	41.941
296--Maria Augusta da Costa	41.244
297--Maria de Nazaré da Silva	41.245
298--Maria Sampaio Lima	41.240
299--Maria da Piedade Alberto	41.229
300--Manoel José Barata	41.242
301--Miguel Almeida Pinheiro	41.215
302--Manoel Ribeiro Pampolha	25.807
303--Manoel Pereira Soares	25.816
304--Maria de Lourdes Melo Cintra	41.325
305--Manoel Pantaleão de Vasconcelos	40.361
306--Maria José Godinho	27.001
307--Maria Pires	27.415
308--Maria Nazaré Mourão de Farias Fonseca	27.418
309--Maria da Conceição Rocha	13.842
310--Manoel Angelo Pinheiro	23.290
311--Marino Vicini	11.177
312--Maria Rosa Tavares	41.898
313--Maria das Neves Cardoso Caval- cante	41.051
314--Manoel de Andrade	24.733
315--Maria Miranda Almeida	24.700
316--Maria José de Andrade Godinho	25.346
317--Maria Raimunda Condurú Freire	27.435
318--Maria Marques Costa	24.473
319--Maria de Lourdes Freire Viégas	24.463
320--Maria Luiza Pereira Fonseca	47.719
321--Maria de Nazaré Vasconcelos	3.306
322--Maria Ferreira Porpino	27.444
323--Marina Pinheiro da Silva	52.194
-- N --	
324--Nair Ramos Machado	50.547
325--Nenrod de Azevedo Vale	33.801
326--Nair Napoleão de Souza Miralha	13.182
327--Nair Pessoa	22.544
328--Najib Antonio Rossy	27.388
-- O --	
329--Otavio Benedito de Carvalho Melo	94.472
330--Otavio Melo	1.374
331--Otavio Policarpo Gonçalves	35.681
332--Olvio Raimundo Gomes	35.724
333--Oscar Laurentino de Lima	30.428
334--Olivar Alves do Nascimento	31.966
335--Olivio Chaves	16.364
336--Orlando Sucupira Reis	24.665
337--Odestina Ribeiro Pereira	20.397
338--Olivia Barros	25.548
339--Ormenzinda Gomes Alves	27.761
340--Olivia Chaves Pereira de Castro	40.849
341--Oscarina Vilhena Pantoja	14.560
342--Oscarina Vinagre Pimenta	21.089
343--Oscarina Araujo	41.741
344--Orlando Barbosa da Costa	29.563
345--Osmar Paiva Marques	20.516
346--Oscar Cavalero da Silva	22.095
347--Orlando Cardoso	40.431
348--Orlando Farias Rabelo	14.751
349--Odete Rodolfo dos Santos	25.396
350--Otilia Barros	11.794
351--Osmarina Gomes Bandeira	19.775
352--Orlando Augusto Pinto Leitão	9.542
-- P --	
353--Petita Teixeira	12.256
354--Paulo Galvão	41.672
355--Paulo Napoleão Soares	29.671
356--Paulina Cavalcante Gomes	13.560
-- R --	
357--Raimundo de Sousa Torreão	31.984
358--Raimundo Expedito Bragança	35.251
359--Rubens Florentino Vaz	30.019
360--Raimundo Bartolomeu da Cunha Téles	30.991
361--Rosa Lima de Freitas	25.549
362--Rosemrio de Sousa Pereira	27.512
363--Roque Furtado Pantoja	20.288

364—Raimunda Martins Gonçalves ..	41.340	gueira	5.890	148—João Pereira da Silva	23.133
365—Ruth Cativo Abreu	20.223	55—Belemita Pereira Coelho	5.112	149—José Emilio da Gama e Silva ..	10.517
366—Raimundo de Souza Lima	11.935	56—Benedito Rodrigues Barbosa	15.544	150—João Maria da Silva	10.520
367—Raimundo Rodrigues da Silva ..	30.579	57—Benedita Barbosa Lima	16.405	151—João Moreira da Silva	11.574
368—Raimunda Ercilia Maia	27.335	58—Bernardino Araujo d'Almeida ..	8.205	152—João Silva de Menezes	10.355
369—Raimunda Alves dos Santos	22.102	— C —		153—Josefa Assunção da Silva	9.515
370—Raimunda Alcantarina de Ataíde	24.593	59—Claodomiro Domingues Pinto ..	8.484	154—João Turibio Tertuliano da Silva	9.517
Cavalcante	5.039	60—Cecilia Assunção Silva	9.123	155—José Avelino do Nascimento ..	9.518
371—Raimundo da Silva Barbosa	24.643	61—Cecilia Bittencourt Monteiro ..	9.118	156—João de Jesus Cunha	9.271
372—Raimundo do Espírito Santo	8.636	62—Cordola Saraiva da Silva	9.630	157—José Fernandes do Amaral	8.109
373—Raimundo Ezequiel Gomes	8.932	63—Carmen Linhares da Silva	9.612	158—João Oliveira	9.192
374—Raimundo Eustaquio de Freitas	5.920	64—Cecilio José dos Santos	2.494	159—João de Deus Nunes	9.609
da Silva	27.073	65—Cyriaco Marques dos Santos ..	5.633	160—João Diogo	9.608
375—Raimundo Costa	27.073	66—Clorindo Bois	11.971	161—José Cordeiro dos Santos	9.629
376—Raimundo Moraes da Costa	27.576	67—Cilas Araujo	17.257	162—Janira de Assis Picanço	9.626
377—Ricarda Maria de Oliveira	25.247	68—Carmelino Rodrigues Lopes	9.677	163—Joana Borges Duarte	9.622
378—Rubilar Alves da Silva	25.379	69—Clodoaldo Salvador da Conceição	14.433	164—Jardelina Martins de Moraes ..	9.513
379—Raimundo Evaristo da Silva	35.683	70—Cecilia Vieira	10.785	165—Julietta de Sousa Rodrigues ..	9.615
— S —		71—Claudionor de Sousa Vale	6.676	166—João Dias Guerreiro	9.611
380—Sebastião Pinto da Veiga	41.419	72—Claodomiro Anastácio das Neves	16.203	167—José Rodrigues de Barros Filho	2.752
381—Sofia Oliveira Lima	40.061	73—Carlos Alberto Cardoso	2.955	168—Juvencia de Lira Sales	2.585
382—Silvio de Almeida Bentes	14.538	74—Carlos Jansen Ferreira	17.753	169—José Belarmino	2.370
383—Sebastiana Amaral do Vale	79.760	75—Calixto de Moraes Acácio	734	170—João Francisco da Costa	2.312
384—Silvana de Queiroz Lima	32.021	76—Clélia de Nazaré Miranda Dias..	1.599	171—João Francelino Alves	5.782
— T —		77—Carlos Antonio dos Santos	8.215	172—Jorge Ohnet da Silva	5.744
385—Tibiricia do Carmo Contente ..	16.901	78—Caetano Chacon de Melo	7.619	173—João de Almeida Serra	932
386—Temistocles Barbosa do Nasci-	25.806	79—Carlos Vasques	6.348	174—Joana Macêdo	2.237
mento	41.190	80—Conceição de Oliveira Campos ..	36.935	175—Joaquim Neri da Silva	5.153
387—Tomazia Moreira Ferraz	25.806	81—Celina Barroso Braga	80.310	176—João Ignacio Moreira Filho ..	5.174
388—Tomé Castro Assunção	41.190	— D —		177—João Ciriaco de Souza	2.229
— V —		82—Domingos Santos	11.551	178—José Gomes	5.117
389—Valena Leide Seixas do Nasci-	108.811	83—Dario Florencio da Silva	8.220	179—Julio de Oliveira Lolola	4.879
mento	20.010	84—Durvalina Nazaré de Moraes ..	9.366	180—José Carvalho da Silva	5.143
390—Victor Gomes da Silva	39.631	85—Domiro Pereira Matos	5.651	181—Juvenal Augusto Fortunato	4.080
391—Vicente Procopio Gonçalves	38.427	86—Doralice Monteiro Cavalcante ..	17.593	182—José Domingos de Souza	18.927
392—Vicente Costa Barros	31.287	87—Domingos José Dias	1.583	183—José Gadelha de Sousa Sobrinho	15.027
— W —		88—Domingos Brito da Silva	4.889	184—José Lourenço Ferreira	35.922
393—Waldemar Alves da Silva	31.285	89—Dib Pardanil de Araujo	8.657	185—José Henrique de Barreto Reis..	19.908
394—Wellington Leite de Carvalho ..	20.122	90—Donatília Gadelha da Silva	907	186—José Campelo Machado	10.819
395—Wadith Darwich Zacarias	21.006	— E —		187—João Ricardo Filho	30.924
396—Waldemar Santos	36.379	91—Edinéia Ferreira de Matos	108.199	188—João Pereira da Costa	16.726
— Z —		92—Eulália Rodrigues do Nascimento	10.513	189—Justino Américo Pedreira	5.480
397—Zacarias Pereira da Silva	11.798	93—Emilia Rosa Lobato da Silva	10.511	190—Juventino Amaral	2.683
398—Zenaide Paraense de Leão	41.331	94—Elza Dias Braga	8.124	191—João Corrêa de Macedo	5.113
399—Zair da Silva Porto	54.405	95—Esperidião Coelho de Albuquerque	8.462	192—Jaime Souza Brandão	6.495
400—Zulmira Campos de Aguiar	54.405	96—Elvira Vihena da Silva	8.478	193—Jaime Ferreira Holl	12.268
48.ª SECCÃO					
Sociedade 20 de Março (Sala A)					
1—Ana Vilhena Vieira	66.691	97—Emilia Prata	9.117	194—João Batista Amaral	5.172
2—Ademar Iris Napoleão de Alcân-	2.243	98—Esmeralda Dias Braga	9.624	195—José Maria da Costa Leis Ferreira	7.128
tara	8.882	99—Eurico Magno dos Santos	5.129	196—João Pessoa do Nascimento	1.080
3—Aluizio Santos Pontes	4.292	100—Edith de Assis	5.302	197—João Corrêa da Costa	2.373
4—Antonio Matias Freire	11.581	101—Enéas José da Silva	5.301	198—José Pereira de Souza	4.953
5—Alfredo de Almeida Moraes	2.436	102—Eduardo Granhen Hermes	31.094	199—José Jerônimo de Oliveira	4.373
6—Antonio Rodrigues da Silva	30.871	103—Expedito Sirilo de Sousa	287	200—José do Nascimento Nunes	2.505
7—Adalberto Ferreira da Silva	8.479	104—Eldimir de Sousa Nina	17.458	201—José Etelvino Fernandes	144
8—Alzira de Sousa Freire	9.377	105—Ezequiel Monteiro da Silva	17.026	202—José Antunes Corrêa	6.449
9—Antonio Xavier de Lima	9.674	106—Emidio Benevenuto da Costa ..	30.936	203—José Marciano de Lima	661
10—Antonio de Sousa Corrêa	3.129	107—Ester Garcia Pinheiro Cunha ..	4.265	204—José Olimpio Pinto Ferreira ..	2.066
11—Adalgisa Macedo Machado	3.129	108—Edmundo de Almeida Coelho	1.462	205—João Batista de Castro	2.083
12—Alberto da Fonseca Parente	36.602	109—Eduardo Fernandes Costa	104	206—José Raimundo de Siqueira	1.439
13—Argemiro da Silva Cunha	3.097	110—Evilasias Ramos	6.067	207—João Moraes Ribeiro	3.732
14—Almerindo Carolino dos Santos ..	2.977	111—Etelvina Silva	2.624	208—João Ferreira Nascimento	15.291
15—Amadeu Lima de Sousa	2.755	— F —		209—João Vicente Santiago	6.552
16—Auristêla Dourado Régis	2.566	112—Francisco Pereira da Silva	11.567	210—João Melchhiades de Souza	7.484
17—Amandia da Silva Soeiro	2.357	113—Francisco das Chagas Souza	8.826	211—José Pereira Nascimento	6.586
18—Antonia Velina de Sousa	5.569	114—Francisco da Silva Costa	8.119	212—José Perci Fernandes de Macedo..	30.420
19—Albino Vidinho Ferreira Lopes..	1.082	115—Filomena Xavier	9.675	— L —	
20—Acrisio da Silva	921	116—Francisco Santos de Souza	9.625	213—Luiza Pereira Góes	9.527
21—Athanazio Antonio da Silva	5.144	117—Filadelfo Tavares Corrêa Miranda	9.623	214—Lourival Nunes Mesquita	5.107
22—Antonio Pires da Costa	5.051	118—Flávio Rodrigues Bayna	3.057	215—Laurinda Benigna de Paiva	9.530
23—Aprigio Barbosa de Lima	17.563	119—Flora Batista de Almeida	16.610	216—Luciolino de Brito	9.532
24—Armindo Pinto	17.317	120—Francisco da Costa Soares	5.478	217—Luiz Ferreira da Silva	10.357
25—Aprigio Pereira do Carmo	2.131	121—Francisco Celso de Farias	685	218—Lucimar Oliveira Araujo	9.526
26—Ana Maria D'O Vera Cruz	11.255	— G —		219—Lêdo Rodrigues Monteiro	9.528
27—Arlindo da Silva Almeida	12.450	122—Geraldino Carvalho Fortunato ..	29.719	220—Lindalva Costa Lima	9.529
28—Antonio Nascimento Furtado	19.346	123—Gilzo Hermes da Conceição	8.880	221—Luiz Gonzaga de Oliveira	9.531
29—Antonio Gomes de Brito	5.106	124—Georgina Flexa Moraes Batista..	10.890	222—Lourenço José de Araujo	8.113
30—Armando Teixeira Xavier	5.636	125—Germina Coelho de Araujo	9.673	223—Luiz Nunes da Silva	8.975
31—Aristofanes de Ataíde Cabral	9.607	126—Geraldo de Souza Farias	9.628	224—Leontina Gomes da Conceição ..	8.122
32—Antonio Campos da Silva	10.441	127—Georgina Pinto Amaral Tocantins	8.217	225—Luiza Maraden	9.105
33—Alfredo José Corrêa de Sá	15.755	128—Gonçalo Manoel do Espírito	5.790	226—Luiz Barbosa Maciel	9.355
34—Antioche Ferreira da Cunha	11.734	Santo	5.489	227—Luzia Pereira da Silva	8.881
35—Armando Simões da Costa	6.683	129—Gerson Bráulio Pereira	5.489	228—Luiz Barbosa de Lyra	3.132
36—Aderbal de Oliveira Melo	17.903	130—Geraldo Gonçalves Campos	2.277	229—Luiz Alberto Nogueira	1.078
37—Antenor Serra dos Santos	16.997	131—Graciano Rodrigues Serra	3.743	230—Lourival Rodrigues dos Santos ..	5.134
38—Antonio Ferreira Lima	16.823	— H —		231—Laureana Silva	5.048
39—Ana Mesquita Belém	350	132—Hamilton Ferreira de Alcântara..	17.654	232—Luiz Gonzaga Verçoza	19.331
40—Albino José Veiga Monteiro	2.997	133—Henrique de Freitas	257	233—Lucidio Pereira Coelho dos Anjos	11.717
41—Anunciação Malaquias da Costa ..	51	134—Henrique Vieira	3.117	234—Leticia Comarú de Araujo	17.271
42—Antonia Dantas Santos	163	135—Honorato Rodrigues de Sousa ..	9.616	235—Lourival da Silva Flores	16.771
43—Adélio de Sousa Neves	343	136—Homerio Camorim Colares	16.581	236—Luzia Progenio de Leão	8.397
44—Agenor Torres de Oliveira	6.054	137—Hilda Ferreira Lima	4.018	237—Léa Oliveira Soares da Fonseca..	3.411
45—Aureo Pacheco de Albuquerque	805	138—Hermínio Calvinho	15.087	238—Luzia Coimbra Cunha	80.341
Maranhão Sobrinho	805	139—Honorato Rodrigues de Freitas..	4.183	239—Luiz Gonçalves Lisboa	93.859
46—Albino Coutinho da Silva	1.231	— I —		240—Luiz Gonzaga de Oliveira	108.953
47—Amadeu Alves Teixeira	5.806	140—Izidoro Corrêa Lima	9.389	— M —	
48—Angela Brito Pontes	80.340	141—Iracema Sousa	9.621	241—Miguel Archangelo de Souza	11.203
49—Antonio Corrêa Guedes	80.395	142—Ignez Santos Miranda	9.617	Franco	4.772
50—Angeio Trindade de Almeida	93.825	143—Inocência Vitor Braga Vaz	5.947	242—Mizael Ribeiro Barros	9.533
51—Alba Albuquerque dos Santos	84.183	144—Ivo da Silva Cardoso	3.526	243—Martinha da Conceição	11.668
— B —		145—Iraci Saraiva da Silva	9.618	244—Manoel d'Oliveira Marques Junior	10.666
52—Bartolomeu Cirilo Pimentel Qua-	8.483	146—Izaura Nunes Maiolino	6.059	245—Manoel Pinheiro da Costa	10.666
resma	2.966	147—Izabel Gadelha dos Santos	80.401		
53—Benedito Pereira Serra	2.966				
54—Bernardina Maria dos Santos, Fi-					

246—Maria Portugal	9.534	342—Raimundo Barradas de Souza Pi-	10.317	374—Raimundo Fabiano da Silva	6.393
247—Maria de Oliveira Santos	9.539	nheiro	8.224	375—Raimundo Correia da Costa	12.819
248—Maria Pontes Monteiro	8.110	343—Raimundo Batista d'Almeida	8.111	376—Raimundo Amaro da Silva	80.339
249—Manoel Costa Nascimento	8.966	344—Raimundo Lopes Amerine	8.460	— S —	
250—Martinho Vicente de Oliveira	8.126	345—Raimunda dos Santos Oliveira ..	8.509	377—Severa Gomes da Costa	10.518
251—Miguel Cruz de Abreu Filho	8.440	346—Raimunda Aroucha Pereira	9.121	378—Simão Mendes de Moraes	30.453
252—Maria de Lourdes Santos	9.127	347—Raimundo Pereira de Sousa	9.353	379—Sinfrônio de Jesus Martins	18.619
253—Maria Salvador	9.590	348—Raimundo Hélio da Silva	9.665	380—Sebastião Rodrigues de Oliveira ..	9.203
254—Maria Minervina Mourão Veloso ..	108.398	349—Rozalina Alves de Lima	9.680	— T —	
255—Maria Regina de Sousa Ferreira ..	9.682	350—Raimundo de Jesus	9.680	381—Thereza Dias de Souza	9.067
256—Mário Teixeira Gamela	9.536	351—Raimunda Rodrigues de Oliveira ..	9.613	382—Tereza Maria Filomena Cosenja ..	1.081
257—Mário Joaquina Nunes	9.614	352—Raimundo Gomes do Amaral	3.795	383—Tereza Rodrigues de Oliveira	2.219
258—Manoel Souza	4.102	353—Raimunda Maria Monteiro Braga ..	5.950	384—Tereza Ferreira dos Santos	5.636
259—Manoel Progenio Pastana	2.682	354—Raimunda Ferreira Nicacia	5.794	385—Taciél Raposo de Melo	16.196
260—Melquiades Amaral Filho	2.365	355—Rubens José Teixeira	5.799	386—Thomaz Galvão	5.118
261—Manoel Cardoso Lameira	2.320	356—Raimundo de Sousa Marinho	929	— V —	
262—Manoel Apriégio da Costa	5.892	357—Raimundo de Almeida Amorim	908	387—Valdemar Autran Machado	20.023
263—Manoel Monteiro Brandão	5.891	358—Roza Fernandes de Lima	5.116	388—Vicente Francisco Pereira	10.522
264—Maria Ferreira da Silva	5.888	359—Raimunda Barros dos Reis	4.410	389—Virginia Alves Pinto	7.482
265—Murilo Lemos	5.710	360—Raimundo Sousa Oliveira	4.713	390—Vicente Amaral Tocantins	5.132
266—Manoel Raimundo da Silva Filho ..	44	361—Raimundo Brito Monteiro	17.225	391—Veriana Alves Santos	8.931
267—Maria de Nazaré da Costa	917	362—Raimunda Maria da Conceição	12.275	392—Victor Nonnato de Oliveira	15.036
268—Maria da Glória Nascimento	2.161	363—Raimundo Caldas	16.690	393—Valdomiro Anacleto Dias	19.223
269—Maria de Lourdes Grandidier	2.160	364—Raimundo Balbino Filho	16.071	394—Valentim Martins dos Santos	5.730
270—Marciano Castro de Macedo	2.241	365—Raimundo Nonato Conceição	6.298	395—Victorina Chagas de Oliveira	8.438
271—Maria de Nazaré Bentes de Mene-		366—Rita Vicência de Castro Ferreira ..	17.137	396—Verissimo Pereira Conceição	8.218
zes	5.122	367—Raimundo Pacheco de Menezes ..	16.092	— W —	
272—Miguel Carreira Rayol	21.810	368—Raimundo Filomeno Dias	19.399	397—Waldomiro Nascimento Garcêz ..	9.380
273—Manoel Gomes da Paixão	2.913	369—Raimundo da Silva Araujo	15.198	398—Waldemar Onect da Silva	5.746
274—Maria Jorge Abrahão	31.245	370—Raimundo Fernandes de Araujo ..	15.130	399—Walter Gomes	5.493
275—Milton Ribeiro de Almeida	16.303	371—Raymundo Canuto dos Reis	676	— Z —	
276—Manoel Ferreira Vasconcelos	18.612	372—Raimundo Lima e Silva	714	400—Zenóbia do Amaral Câmara	8.343
277—Maria José Gomes	2.722	373—Raimundo de Almeida Lima	15.387		
278—Manoel Dias dos Santos	10.319				
279—Manoel Amaral	922				
280—Maria Isaura Cunha de Freitas ..	17.289				
281—Mário de Assis Gonçalves de Sousa ..	17.082				
282—Manoel Brito Rodrigues	16.985				
283—Manoel Bentes Botelho	799				
284—Manoel Alves Barbosa	16.108				
285—Manoel Aguiar Coelho	906				
286—Maria de Nazareth Costa	917				
287—Manoel José do Nascimento	7.876				
288—Mário Amâncio de Souza	16.029				
289—Manoel Guilherme de Leão	5.182				
290—Maria Ligia de Oliveira	15.605				
291—Manoel Augusto de Souza	4.162				
292—Manoel Caetano de Jesus	4.156				
293—Maria da Paz Pinheiro Cunha	4.266				
294—Maria Celeste da Silva Santos ..	79.042				
295—Maria Ferreira	78.598				
296—Maria Gonçalves Ramos de Macedo ..	80.319				
— N —					
297—Nilton Ubiratan de Souza	10.583				
298—Nair da Silva Santos	8.888				
299—Nair Dias Vieira	8.887				
300—Nair Pereira	2.239				
301—Noemia Nogueira Siqueira	879				
— O —					
302—Oscar Pereira Lemos	49.362				
303—Olegário da Costa	8.762				
304—Onécia do Nascimento	8.886				
305—Oswaldina Miranda Quaresma	8.480				
306—Odalia Petronila dos Santos	8.885				
307—Olivia Souza	9.679				
308—Odorico Ribeiro de Almeida	4.237				
309—Oswaldo Cristovam dos Santos ..	5.641				
310—Oswaldo Ferreira	5.597				
311—Oscar Nascimento	4.582				
312—Olimpio Dorotheu da Costa	8.315				
313—Olinda dos Santos	6.675				
314—Orlando de Almeida Viana	16.221				
315—Osmar Arouck Ferreira	16.190				
316—Oscar de Lima e Silva	8.208				
317—Oswaldo da Silva Cordeiro	6.414				
318—Odriêna do Nascimento	79.053				
319—Orny Braga Lisboa	93.700				
— P —					
320—Procópio Gonçalves do Nascimento ..	10.515				
321—Pedro Lopes da Silva	10.413				
322—Pedro Amaral	10.414				
323—Pedro d'Oliveira Lima	9.740				
324—Paulo Augusto Medeiros	10.415				
325—Pedro Miranda dos Santos	5.623				
326—Peregrina Orminda Pereira	2.162				
327—Palmira Viana Bernardino	4.510				
328—Pedro José Siqueira	2.825				
329—Pedro Lázaro Cardoso	6.053				
330—Pedro Nolasco de Sousa	18.622				
331—Pedro Damasio de Lima	818				
332—Plínio Guilherme de Leão	9.431				
333—Pedro Leal de Souza	8.611				
334—Pedro João da Silva	17.263				
335—Paulo Nascimento Sousa	3.388				
336—Pantaleão José Queiroz	3.748				
337—Paula Lopes da Silva	3.688				
— Q —					
338—Quirino Pessoa de Araujo	10.416				
— R —					
339—Raimunda Mesquita França	11.464				
340—Raimundo da Costa Marques	11.467				
341—Raimundo Izidio da Conceição ..	10.363				

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 318

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição conferida pelo art. 10, inciso 45, do Regimento Interno, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve suspender a licença especial de seis (6) meses, concedidas pelo Ato n. 307, de 2 de março último, a Maria de Belém Carvalho Bezerra, ocupante do cargo de classe "I" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Tesouraria deste Tribunal Regional, com prejuízo de gozar os dois (2) meses restantes, quando a interessada julgar conveniente.

Belém, 1 de julho de 1955.
(ARNALDO VALENTE LOBO)
Presidente

ACÓRDÃO N. 5.541

Proc. 1.316-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Edeltrudes de Almeida Silveira, Paulino Fonteneles da Silveira e Joaquim Ribeiro, inscritos na 7a. Zona (Abaetetuba), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 16a. Zona — Afuá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional,

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 7a. Zona (Abaetetuba), feita a necessaria averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P. Augusto R. de Borborema, relator; Milton Leão de Mello, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.542

Proc. 1.354-55

Vistos, etc.

No officio n. 57/55, de 22 de junho findo, o dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) — declarando que constatou terem vários cidadãos dois títulos eleitorais, com número igual e expedidos, ao que tudo indica, com base no mesmo processo de inscrição — indaga se pode apreender um des-

ses títulos, a fim de evitar que tais eleitores votem duas vezes.

Ouvido a respeito, o digno representante do Ministério Público manifestou-se pela resposta afirmativa.

E, assim decidem, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto R. de Borborema, relator; Milton Leão de Mello, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.543

Proc. 1.384/55

Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) consulta no officio n. 56/55 de 17 de junho último

"se devem ser recebidos e processados regularmente os pedidos de inscrição eleitoral, que venham instruídos com certidão de nascimento cujo registro tenha sido feito na conformidade da legislação de exceção".

O assunto já foi objeto de deliberação deste Tribunal, quando apreciou os autos de consulta n. 158. (Acórdão n. 5521, de 16-8-1955).

Isto pôsto:

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em responder afirmativamente à consulta, já assim decidida, a matéria pelo referido acórdão, deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 9 de julho de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Milton Leão de Mello, relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Mello, Procurador Regional.